



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N.º 41/2026

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, a proposição visa estabelecer diretrizes para o acolhimento, orientação e apoio psicossocial de mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, denominadas "mães atípicas".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do projeto requer a verificação de sua conformidade com as regras de competência e de iniciativa legislativa.

A matéria de cuidado com a saúde e assistência pública, bem como a proteção e garantia das pessoas com deficiência insere-se na competência administrativa comum da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal. Adicionalmente, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, art. 30, I, CF, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, art. 30, II, CF.

O projeto, ao criar um programa de manutenção à saúde, exerce a competência municipal de forma plena, o que se coaduna com os artigos 16, XXII e XXIII, e 17, II, da Lei Orgânica Municipal.

A regra geral, conforme o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, é que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador. As exceções, que tratam da iniciativa privativa, estão previstas nos artigos 50, para o Chefe do Executivo, e 51, para a Mesa Diretora.

O projeto em tela não trata de matéria de competência do Prefeito ou da Mesa.

Sua análise se concentra em verificar se a proposta invade a esfera de gestão e organização da administração pública. O projeto foi redigido com notável cautela técnica, utilizando no art. 1º a fórmula "Fica o Poder Executivo autorizado...". Essa redação confere um caráter autorizativo, e não impositivo, à norma.

Ademais, os artigos 3º e 4º utilizam o verbo "poderá", e o artigo 5º é explícito ao condicionar a implementação das ações à "disponibilidade orçamentária e financeira do Município" e à "conveniência e a oportunidade administrativa". Tal dispositivo é crucial, pois submete a execução da lei à discricionariedade do Poder Executivo, afastando qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

alegação de ingerência indevida.

Ademais, o projeto não cria novos órgãos, não altera a estrutura de secretarias e não dispõe sobre o regime jurídico de servidores. Ele estabelece diretrizes gerais para uma política pública, enquadrando-se perfeitamente na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, que estabelece: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

No aspecto financeiro, o já mencionado art. 5º soluciona a questão, ao prever que a implementação dependerá da disponibilidade orçamentária. As despesas decorrentes, quando e se executadas, deverão ser suportadas pelas dotações já destinadas à saúde e à assistência social, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, respeitando o art. 147, § 1º, da Lei Orgânica.

A proposição foi apresentada como Lei Ordinária, que é a espécie normativa adequada, visto que a matéria não se enquadra no rol de leis complementares do artigo 49 da Lei Orgânica. A redação é clara e atende aos requisitos do artigo 169 do Regimento Interno.

### III - CONCLUSÃO

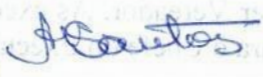
Manifesto voto FAVORÁVEL ao projeto na forma do projeto como se encontra redigido.

Iturama - MG, 17 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
RICARDO SOLER SOUSA  
Data: 18/03/2026 10:32:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ricardo Soler**  
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente	